



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 04/2025**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, O §1º, ART. 173, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2015 (LICENÇA PRÊMIO), DE 03 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Havendo disponibilidade financeira e orçamentária e interesse público, o Poder Legislativo poderá converter em pecúnia a licença prêmio prevista no art. 171, da Lei Complementar nº 45/2015, conforme dispõe o §1º, art. 173, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º.** No ato do requerimento, o servidor poderá solicitar que a conversão seja integral ou parcial, explicitando a quantidade de dias que deseja converter, gozando da respectiva licença no tempo remanescente, observado os seguintes parâmetros:

- I – Conversão integral de 90 (noventa) dias;
- II – Conversão parcial de 30 (trinta) dias e gozo de 60 (sessenta) dias;
- III – Conversão parcial de 60 (sessenta) dias e gozo de 30 (trinta) dias;
- IV – Conversão parcial de 45 (quarenta e cinco) dias e gozo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 3º.** Para fins de não comprometimento do limite previsto no §1º, art. 29-A da Constituição Federal, o pagamento da licença prêmio será feita de forma parcelada, observando os seguintes critérios:

- I – na hipótese do inciso I, art. 2º, a conversão será feita em três parcelas iguais, sendo a primeira no ano em que se solicita e as demais nos 02 (dois) anos seguintes;
- II – na hipótese do inciso II, art. 2º, a conversão será paga em única parcela;
- III – na hipótese do inciso III, art. 2º, a conversão será paga em duas parcelas, sendo a primeira no ano em que se solicita e a segunda no ano subsequente;
- IV – na hipótese do inciso IV, art. 2º, a conversão será paga em duas parcelas, sendo a primeira no ano em que solicita equivalente a 30 (trinta) dias e a segunda no ano subsequente, equivalente aos 15 (quinze) dias remanescentes.

**Parágrafo único.** Os pagamentos previstos nesse artigo poderão ser realizados em parcela única, no mesmo exercício do requerimento, mediante decisão fundamentada da Presidência que ateste cumulativamente:

- I – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – que o pagamento não acarretará prejuízo ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos no §1º do art. 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Em atenção ao disposto no inciso II, art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nenhuma conversão poderá ser deferida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato.

**Parágrafo único.** Ulтимado o período aquisitivo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, fica facultado ao servidor solicitar a conversão no ano subsequente, autorizando-se ao Presidente efetuar o pagamento de duas ou três parcelas simultaneamente, observando-se 3º desta Resolução.

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 5º.** Os servidores que, na data de publicação desta Resolução, já possuírem parcelamento de conversão de licença prêmio em andamento, poderão requerer a quitação antecipada do saldo remanescente.

**Parágrafo único.** O deferimento do pedido de que trata o caput fica condicionado à análise de disponibilidade financeira e orçamentária e à autorização expressa da Presidência, sendo o pagamento realizado em parcela única.

**Art. 6º.** Fica expressamente revogada a Resolução Privativa nº 01/2012, de 07 de fevereiro de 2012.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava, 15 de dezembro de 2025.



CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Igarapava



MARIANA VITAGINO SACONATO  
CORREIA  
1ª Secretária e Vereadora da Câmara  
Municipal de Igarapava



ELOÍSA HELENA DE MORAES  
2º Secretária e Vereadora da Câmara  
Municipal de Igarapava

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava